2214/2020	37/2020	Pregão Presencial		07/10/2020	01.184.984/0001-70	TOP PEÇAS LTDA EPP
NF 13349_28/09/2020	01/10/2020	02/10/2020	230,35	16/10/2020	230,35	
2216/2020	37/2020	Pregão Presencial		07/10/2020	01.184.984/0001-70	TOP PEÇAS LTDA EPP
NF 13348_28/09/2020	01/10/2020	02/10/2020	328,10	16/10/2020	328,10	
Lista Classificatória Credor: UG(09.001-SMCT) - (Obrigação de baixo valor) - (Ordinário) - (10010000-Recursos Ordinários)						
Processo Administrativo	Contrato/Ata Administrativo	Procedimento Licitatório	Parcela	Data Vencimento	Credor	
					CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vlr Liquidação	Data Pagto	Vlr Pagamento	Quebra Ordem (Data Publicação)
1964/2020	97/2019	Pregão Presencial		29/09/2020	06.254.655/0001-72	FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA ME
NF 001465_18/09/2020	23/09/2020	24/09/2020	55,00	01/10/2020	55,00	
Lista Classificatória Credor: UG(10.001-SMOIT) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (16200000-Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP)						
Processo Administrativo	Contrato/Ata Administrativo	Procedimento Licitatório	Parcela	Data Vencimento	Credor	
					CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vlr Liquidação	Data Pagto	Vlr Pagamento	Quebra Ordem (Data Publicação)
1660/2020	71/2019	Pregão Presencial		02/10/2020	00.226.324/0001-42	ELETRICA LUZ COM. MAT. ELETRICOS LTDA
NF 124251_05/08/2020	01/09/2020	02/09/2020	3.438,00	11/09/2020	3.438,00	
Lista Classificatória Credor: UG(04.001-SMFT) - (Obrigação demais valores) - (Ordinário) - (10010000-Recursos Ordinários)						
Processo Administrativo	Contrato/Ata Administrativo	Procedimento Licitatório	Parcela	Data Vencimento	Credor	
					CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vlr Liquidação	Data Pagto	Vlr Pagamento	Quebra Ordem (Data Publicação)
2160/2020	45/2019	Pregão Presencial		06/11/2020	27.252.696/0001-08	MAÉCIO SUERDO DE MEDEIROS - ME
NF 000377_05/10/2020	06/10/2020	07/10/2020	782,00	13/10/2020	782,00	
2168/2020	45/2019	Pregão Presencial		06/11/2020	27.252.696/0001-08	MAÉCIO SUERDO DE MEDEIROS - ME
NF 00376_05/10/2020	06/10/2020	07/10/2020	172,00	13/10/2020	172,00	
Lista Classificatória Credor: UG(06.001-SMS) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (12150000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)						
Processo Administrativo	Contrato/Ata Administrativo	Procedimento Licitatório	Parcela	Data Vencimento	Credor	
					CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vlr Liquidação	Data Pagto	Vlr Pagamento	Quebra Ordem (Data Publicação)
1887/2020	94/2020	Pregão Eletrônico		21/10/2020	00.497.262/0001-03	AUDISERVICE ASSIST. DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI
NF 011823_26/08/2020	16/09/2020	21/09/2020	21.000,00	24/09/2020	21.000,00	
1397/2020	62/2020	Pregão Eletrônico		24/10/2020	28.515.824/0001-13	ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI - EPP
NF 000630_04/09/2020	10/09/2020	24/09/2020	139.800,00	02/10/2020	139.800,00	
1192/2020	16/2019	Tomada de Preço		29/10/2020	08.838.881/0001-26	JUDSON G. DA SILVA SERV. E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
NF 000076_25/09/2020	28/09/2020	29/09/2020	43.385,78	02/10/2020	42.518,06	
Lista Classificatória Credor: UG(07.001-SME) - (Obrigação de baixo valor) - (Vinculado) - (11250000-Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação)						
Processo Administrativo	Contrato/Ata Administrativo	Procedimento Licitatório	Parcela	Data Vencimento	Credor	
					CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vlr Liquidação	Data Pagto	Vlr Pagamento	Quebra Ordem (Data Publicação)
2115/2020		Tomada de Preço		09/09/2020	08.838.881/0001-26	JUDSON G. DA SILVA SERV. E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
NF 71_02/09/2020	03/09/2020	04/09/2020	15.255,44	02/10/2020	14.950,33	
Lista Classificatória Credor: UG(06.001-SMS) - (Obrigação de baixo valor) - (Vinculado) - (12150000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)						
Processo Administrativo	Contrato/Ata Administrativo	Procedimento Licitatório	Parcela	Data Vencimento	Credor	
					CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vlr Liquidação	Data Pagto	Vlr Pagamento	Quebra Ordem (Data Publicação)
1888/2020	95/2020	Pregão Eletrônico		08/10/2020	34.055.837/0001-50	CIRURGICAS MULLET EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARI
NF 000029_01/09/2020	02/10/2020	06/10/2020	12.700,00	06/11/2020	12.700,00	
Lista Classificatória Credor: UG(11.001-SMAMARN) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (15100000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União)						
Processo Administrativo	Contrato/Ata Administrativo	Procedimento Licitatório	Parcela	Data Vencimento	Credor	
					CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vlr Liquidação	Data Pagto	Vlr Pagamento	Quebra Ordem (Data Publicação)
1237/2020	29/2020	Pregão Eletrônico		18/09/2020	20.716.823/0001-25	ASAP COMERCIAL EIRELI EPP
NF 01408_05/08/2020	18/08/2020	19/08/2020	97.000,00	27/10/2020	97.000,00	
1381/2020	28/2020	Pregão Eletrônico		30/10/2020	92.264.472/0001-70	KÖHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI.
NF 009935_09/09/2020	28/09/2020	30/09/2020	21.000,00	29/10/2020	21.000,00	
Lista Classificatória Credor: UG(10.001-SMOIT) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (19900000-Outras destinações vinculadas de recursos)						
Processo Administrativo	Contrato/Ata Administrativo	Procedimento Licitatório	Parcela	Data Vencimento	Credor	
					CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vlr Liquidação	Data Pagto	Vlr Pagamento	Quebra Ordem (Data Publicação)
821/2020	23/2020	Tomada de Preço		08/10/2020	22.317.871/0001-76	YNNOVE CONSTRUÇÕES LTDA - ME
NF 0000040_03/09/202 0	03/09/2020	08/09/2020	111.833,74	18/09/2020	108.109,68	

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:4C33DA4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 319/2020

CNPJ 08.084.691/0001-60
LEI MUNICIPAL Nº 319/2020 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio, Prefeita do Município de Paraú/RN, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paraú/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2021, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal; III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 091/2020-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - MetasAnuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal
- LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 091/2020 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV
- evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM AALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 091/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida

consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2021 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas

por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 26 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará o valor de R$ 750.319,50(Setecentos e cinquenta mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos) da Receita Corrente Líquida – RCL, para compor a dotação da Reserva de Contingência, que será utilizado no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando a obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderão:

I - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2021, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.
§ 3º - Os créditos adicionais abertos no exercício, que tenham como cobertura recursos do excesso de arrecadação, superávit financeiro, convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.
§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

§ 5º - O valor orçamentário de um fonte de recursos, correspondente a uma determinada ação de governo, poderá ser reduzido para criação de uma outra, visando atender o mesmo objetivo com recursos diversos daquele.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2020, acrescida com os índices da infração do ano, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O orçamento do município para o exercício de 2021 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de julho de 2020.

Art. 48 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores; II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 57 – Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar suas metas fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano de 2021, até o momento da elaboração da Lei Orçamentaria para o mesmo ano, na hipótese de ocorrência de fatos novos, que impliquem na mudança da situação financeira vindoura.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraú - RN, em 20 de novembro de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	13.177.631,21	14.699.557,20	18.056.670,00	16.736.361,18	17.673.179,23	18.604.911,15
Receita Tributária	323.648,77	664.060,91	733.800,00	697.263,96	732.127,15	768.733,51
Receita de Contribuição	68.865,21	95.937,41	97.000,00	100.734,28	105.770,99	111.059,54
Receita Patrimonial	14.924,22	18.177,37	196.100,00	19.086,24	20.040,55	21.042,58
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.742.253,70	16.036.522,39	19.069.770,00	18.140.174,63	19.147.183,36	20.152.615,48
Dedução de Transferencias Correntes	-2.022.932,50	-2.161.215,07	-2.275.000,00	-2.269.275,82	-2.382.739,61	-2.501.876,60
Outras Receitas Correntes	50.871,81	46.074,19	235.000,00	48.377,90	50.796,79	53.336,63
RECEITA - INTRAORCAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	279.103,54	957.414,10	3.943.330,00	1.263.638,83	1.326.820,77	1.393.161,80
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	279.103,54	957.414,10	3.873.330,00	1.263.638,83	1.326.820,77	1.393.161,80
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Total	**13.456.734,75**	**15.656.971,30**	**22.000.000,00**	**18.000.000,00**	**19.000.000,00**	**20.000.000,00**

Paraú-RN, 28 de agosto de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	323.648,77	
2019	664.060,91	105,18
2020	733.800,00	10,50
2021	697.263,96	-4,98
2022	732.127,15	5,00
2023	768.733,51	5,00
Nota:		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		
Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	68.865,21	0,00
2019	95.937,41	39,31
2020	97.000,00	1,11
2021	100.734,28	3,85
2022	105.770,99	5,00
2023	111.059,54	5,00
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	14.924,22	0,00
2019	18.177,37	0,00
2020	196.100,00	0,00
2021	19.086,24	-90,27
2022	20.040,55	5,00
2023	21.042,58	5,00
Nota:		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	14.742.253,70	0,00
2019	16.036.522,39	8,78
2020	19.069.770,00	18,91

2021	18.140.174,63	-4,87
2022	19.147.183,36	5,55
2023	20.152.615,48	5,25
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	50.871,81	0,00
2019	46.074,19	-9,43
2020	235.000,00	410,05
2021	48.377,90	-79,41
2022	50.796,79	5,00
2023	53.336,63	5,00
Nota:		
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	40.000,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	279.103,54	0,00
2019	957.414,10	0,00
2020	3.873.330,00	0,00
2021	1.263.638,83	-67,38
2022	1.326.820,77	5,00
2023	1.393.161,80	5,00
Nota:		
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	30.000,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	12.972.768,62	14.901.274,96	16.117.970,00	15.624.911,41	16.506.156,98	17.381.464,83
Pessoal e Encargos Sociais	8.680.582,79	8.857.954,87	8.646.160,00	9.123.693,52	9.579.878,19	10.058.872,10
Juros e Encargos da Dívida	0,00	74.287,80	131.750,00	78.002,19	81.902,30	85.997,41
Outras Despesas Correntes	4.292.185,83	5.969.032,29	7.340.060,00	6.423.215,70	6.844.373,48	7.236.595,30
DESPESAS DE CAPITAL (II)	726.727,06	1.547.399,13	5.167.440,00	1.624.769,09	1.706.007,54	1.791.307,92
Investimentos	492.746,06	1.343.844,31	4.704.440,00	1.411.036,53	1.481.588,35	1.555.667,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	148.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	233.981,00	203.554,82	315.000,00	213.732,56	224.419,19	235.640,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	714.590,00	750.319,50	787.835,48	827.227,25
Total	**13.699.495,68**	**16.448.674,09**	**22.000.000,00**	**18.000.000,00**	**19.000.000,00**	**20.000.000,00**

Paraú-RN, 28 de agosto de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	8.680.582,79	
2019	8.857.954,87	2,04
2020	8.646.160,00	-2,39
2021	9.123.693,52	5,52
2022	9.579.878,19	5,00
2023	10.058.872,10	5,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0,00	
2019	74.287,80	0,00
2020	131.750,00	0,00
2021	78.002,19	-40,80
2022	81.902,30	5,00
2023	85.997,41	5,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	4.292.185,83	
2019	5.969.032,29	39,07
2020	7.340.060,00	22,97
2021	6.423.215,70	-12,49
2022	6.844.373,48	6,56
2023	7.236.595,30	5,73
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	492.746,06	0,00
2019	1.343.844,31	172,73
2020	4.704.440,00	250,07
2021	1.411.036,53	-70,01
2022	1.481.588,35	5,00
2023	1.555.667,77	5,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	148.000,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	233.981,00	0,00
2019	203.554,82	-13,00
2020	315.000,00	54,75
2021	213.732,56	-32,15
2022	224.419,19	5,00
2023	235.640,15	5,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	714.590,00	0,00
2021	750.319,50	5,00
2022	787.835,48	5,00
2023	827.227,25	5,00
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	13.177.631,21	14.699.557,20	18.056.670,00	16.736.361,18	17.673.179,23	18.604.911,15
Receitas Tributárias	323.648,77	664.060,91	733.800,00	697.263,96	732.127,15	768.733,51
Receitas de Contribuição	68.865,21	95.937,41	97.000,00	100.734,28	105.770,99	111.059,54
Receita Patrimonial	14.924,22	18.177,37	196.100,00	19.086,24	20.040,55	21.042,58
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	171.587,50	16.700,46	17.535,48	18.412,26
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	24.512,50	2.385,78	2.505,07	2.630,32
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.742.253,70	16.036.522,39	19.069.770,00	18.140.174,63	19.147.183,36	20.152.615,48
Outras Receitas Correntes	13.177.631,21	14.699.557,20	18.056.670,00	16.736.361,18	17.673.179,23	18.604.911,15
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	13.177.631,21	14.699.557,20	17.885.082,50	16.719.660,72	17.655.643,75	18.586.498,89
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	279.103,54	957.414,10	3.943.330,00	1.263.638,83	1.326.820,77	1.393.161,80
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	279.103,54	957.414,10	3.873.330,00	1.263.638,83	1.326.820,77	1.393.161,80
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VI - VII)	279.103,54	957.414,10	3.903.330,00	1.263.638,83	1.326.820,77	1.393.161,80
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**13.456.734,75**	**15.656.971,30**	**21.788.412,50**	**17.983.299,55**	**18.982.464,52**	**19.979.660,70**
RECEITA TOTAL	**13.456.734,75**	**15.656.971,30**	**22.000.000,00**	**18.000.000,00**	**19.000.000,00**	**20.000.000,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	12.972.768,62	14.901.274,96	16.117.970,00	15.624.911,41	16.506.156,98	17.381.464,83
Pessoal e Encargos Sociais	8.680.582,79	8.857.954,87	8.646.160,00	9.123.693,52	9.579.878,19	10.058.872,10
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	74.287,80	131.750,00	78.002,19	81.902,30	85.997,41
Outras Despesas Correntes	4.292.185,83	5.969.032,29	7.340.060,00	6.423.215,70	6.844.373,48	7.236.595,30
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	12.972.768,62	14.826.987,16	15.986.220,00	15.546.909,22	16.424.254,68	17.295.467,42
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	726.727,06	1.547.399,13	5.167.440,00	1.624.769,09	1.706.007,54	1.791.307,92
Investimentos	492.746,06	1.343.844,31	4.704.440,00	1.411.036,53	1.481.588,35	1.555.667,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	148.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	233.981,00	203.554,82	315.000,00	213.732,56	224.419,19	235.640,15
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	492.746,06	1.343.844,31	4.852.440,00	1.411.036,53	1.481.588,35	1.555.667,77
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	714.590,00	750.319,50	787.835,48	827.227,25
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**13.465.514,68**	**16.170.831,47**	**21.553.250,00**	**17.708.265,25**	**18.693.678,51**	**19.678.362,43**
DESPESA TOTAL	**13.699.495,68**	**16.448.674,09**	**22.000.000,00**	**18.000.000,00**	**19.000.000,00**	**20.000.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	-8.779,93	-513.860,17	235.162,50	275.034,30	288.786,01	301.298,27

Paraú-RN, 28 de agosto de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.952.261,93	10.990.257,63	8.902.108,68	8.011.897,81	7.210.708,03	7.210.708,03
DEDUÇÕES (II)	529.966,21	870.000,36	783.000,32	704.700,29	634.230,26	570.807,24
Ativo Disponível	564.055,47	1.187.535,90	1.068.782,31	961.904,08	865.713,67	779.142,30
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados	34.089,26	317.535,54	285.781,99	257.203,79	231.483,41	208.335,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.422.295,72	10.120.257,27	8.119.108,36	7.307.197,52	6.576.477,77	6.639.900,79

RECEITA DE PRVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV -V)	5.422.295,72	10.120.257,27	8.119.108,36	7.307.197,52	6.576.477,77	6.639.900,79
Resultado Nominal	**(b - a*)**	**(c - b)**	**(d - c)**	**(e - d)**	**(f - e)**	**(g - f)**
	(1.006.303,90)	**4.697.961,55**	**(2.001.148,91)**	**(811.910,84)**	**(730.719,75)**	**63.423,03**
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017						

Paraú-RN, 28 de agosto de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.952.261,93	10.990.257,63	9.891.231,87	8.902.108,68	8.011.897,81	7.210.708,03
Divida Mobiliária	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.952.261,93	10.990.257,63	9.891.231,87	8.902.108,68	8.011.897,81	7.210.708,03
DEDUÇÕES (II)	529.966,21	870.000,36	783.000,32	704.700,29	634.230,26	570.807,24
Ativo Disponível	564.055,47	1.187.535,90	1.068.782,31	961.904,08	865.713,67	779.142,30
Haveres Financeiros		-	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	34.089,26	317.535,54	285.781,99	257.203,79	231.483,41	208.335,07
Dívida Consolidada Líquida	**5.422.295,72**	**10.120.257,27**	**9.108.231,54**	**8.197.408,39**	**7.377.667,55**	**6.639.900,79**
Notas:						

Paraú-RN, 28 de agosto de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	18.000.000,00	17.341.040,47	0,027	19.000.000,00	18.357.487,92	0,029	20.000.000,00	19.323.671,50	0,030
Receita Não-Financeira (I)	17.983.299,55	17.324.951,39	0,027	18.982.464,52	18.340.545,43	0,029	19.981.587,75	19.305.881,88	0,029
Despesa Total	18.000.000,00	17.341.040,46	0,027	19.000.000,00	18.357.487,92	0,029	20.000.000,00	19.323.671,49	0,029
Despesa Não-Financeira (II)	17.708.265,25	17.059.985,79	0,027	18.693.678,51	18.061.525,13	0,028	19.678.362,43	19.012.910,56	0,028
Resultado Primário	275.034,30	264.965,61	0,000	288.786,01	279.020,30	0,000	301.298,27	291.109,44	0,000
Resultado Nominal	(811.910,84)	(782.187,70)	-0,001	(730.719,75)	(706.009,42)	-0,001	63.423,03	61.278,29	0,000
Divida Pública Consolidada	8.011.897,81	7.718.591,34	0,012	7.210.708,03	6.966.867,66	0,011	7.210.708,03	6.966.867,66	0,010
Divida Consolidada Líquida	7.307.197,52	7.039.689,33	0,011	6.576.477,77	6.354.084,80	0,010	6.639.900,79	6.415.363,09	0,010
Nota:									
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:									

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	1,01	1,01	0,41
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00	6,50	6,20
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	4,15	4,11	3,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,75	3,50	3,65
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	65.717.000.000,00	66.440.000.000,00	67.171.000.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			

2021	2022	2023
Valor Corrente/ 1,038	Valor Corrente/ 1,035	Valor Corrente/ 1,035

Paraú-RN, 28 de agosto de 2020.

MARIA OLÍMPIA F. NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.500.000,00	0,027	15.656.971,30	0,027	-1.843.028,70	-1.843.028,70
Receita Não-Financeira (I)	17.169.650,00	0,027	15.656.971,30	0,027	-1.512.678,70	-1.512.678,70
Despesa Total	17.500.000,00	0,027	16.448.674,09	0,027	-1.051.325,91	-1.051.325,91
Despesa Não-Financeira (II)	17.066.500,00	0,027	16.170.831,47	0,027	-895.668,53	-895.668,53
Resultado Primário (I - II)	103.150,00	0,000	-513.860,17	0,000	-617.010,17	-617.010,17
Resultado Nominal	-1.110.984,16	-0,002	4.697.961,55	-0,002	5.808.945,71	5.808.945,71
Dívida Pública Consolidada	4.821.332,16	0,007	10.990.257,63	0,007	6.168.925,47	6.168.925,47
Dívida Consolidada Líquida	4.641.821,70	0,007	10.120.257,27	0,007	5.478.435,57	5.478.435,57
Nota:						
PIB Estadual para 2017						

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2018	64.295.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	64.295.000.000,00

Paraú-RN, 28 de agosto de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	13.456.734,75	15.656.971,30	-4,5	22.000.000,00	40,5	18.000.000,00	-18,2	19.000.000,00	5,6	20.000.000,00	5,2632
Receita Não Financeira (I)	16.025.800,00	15.656.971,30	-2,3	21.788.412,50	39,2	17.983.299,55	-17,5	18.982.464,52	5,6	19.981.587,75	5,2634
Despesa Total	13.699.495,68	16.448.674,09	20,1	22.000.000,00	33,7	18.000.000,00	-18,2	19.000.000,00	5,6	20.000.000,00	5,2632
Despesa Não Financeira (II)	15.733.192,06	16.170.831,47	2,8	17.708.265,25	9,5	17.708.265,25	0,0	18.693.678,51	5,6	19.678.362,43	5,2675
Resultado Primário (I - II)	292.607,94	-513.860,17	-275,6	4.080.147,25	-894,0	275.034,30	-93,3	288.786,01	-1,7	301.298,27	4,3327
Resultado Nominal	-1.006.303,90	4.697.961,55	-566,9	-2.001.148,91	-142,6	-811.910,84	-59,4	(730.719,75)	1,0	63.423,03	-108,7
Dívida Pública Consolidada	5.952.261,93	10.990.257,63	84,6	8.902.108,68	-19,0	8.011.897,81	-10,0	7.210.708,03	-11,0	7.210.708,03	0
Dívida Líquida Consolidada	5.422.295,72	10.120.257,27	86,6	8.119.108,36	-19,8	7.307.197,52	-10,0	6.576.477,77	-10,0	6.639.900,79	0,9644
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	13.961.362,30	16.331.786,76	-5,9	22.880.000,00	40,1	17.341.040,47	-24,2	18.357.487,92	5,9	19.323.671,50	5,3
Receita Não Financeira (I)	16.626.767,50	16.331.786,76	-1,8	22.659.949,00	38,7	17.324.951,39	-23,5	18.340.545,43	5,9	19.305.881,88	5,3
Despesa Total	14.213.226,77	17.157.611,94	20,7	22.880.000,00	33,4	17.341.040,46	-24,2	18.357.487,92	5,9	19.323.671,49	5,3
Despesa Não Financeira (II)	16.323.186,76	16.867.794,31	3,3	18.416.595,86	9,2	17.059.985,79	-7,4	18.061.525,13	5,9	19.012.910,56	5,3
Resultado Primário (I - II)	303.580,74	-536.007,54	-276,6	4.243.353,14	-891,7	264.965,61	-93,8	279.020,30	5,3	291.109,44	4,3
Resultado Nominal	-1.044.040,30	4.900.443,69	-569,4	-2.081.194,87	-142,5	-782.187,70	-62,4	-706.009,42	-9,7	61.278,29	-108,7
Dívida Pública Consolidada	6.175.471,75	11.463.937,73	85,6	9.258.193,03	-19,2	7.718.591,34	-16,6	6.966.867,66	-9,7	6.966.867,66	0,0
Dívida Líquida Consolidada	5.625.631,81	10.556.440,36	87,6	8.443.872,69	-20,0	7.039.689,33	-16,6	6.354.084,80	-9,7	6.415.363,09	1,0
Nota:											
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes											

INDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	4,00	3,75	3,63	3,78
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0375	**Valor Corrente x 1,0431**	**Valor Corrente x 1,0400**	**Valor Corrente / 1,0375**	**Valor Corrente / 1,0363**	**Valor Corrente / 1,0378**
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

Paraú-RN, 28 de agosto de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun.de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS LIQUIDADAS	**2019 (b)**	**2018 (e)**	**2017**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	**0,00**	**0,00**
Notas: Deixamos de preencher o presente demonstratrivo em função de não ter ocorrido alienacao de ativos nos anos de 2017, 2018 e 2019.			

Paraú-RN, 28 de agosto de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-8.363.786,48	100,00	-4.079.160,66	100,00	-4.748.754,46	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**-8.363.786,48**	**-51,23%**	**-4.079.160,66**	**16,41%**	**-4.748.754,46**	**100,00**

Paraú-RN, 28 de agosto de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2021	2022	2023	
		-	-	-	-
-	-	-	-	-	
TOTAL		-	-	-	
Notas: O Municipio não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.					

Paraú-RN, 28 de agosto de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA N.EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Sec. Mun. De Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2021
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Tranferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) -	
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-
Notas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o periodo, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.	

Paraú-RN, 28 de agosto de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA N.EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal deParaú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

	(R$)
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2021
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-
Notas:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	
De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o periodo.	

Paraú-RN, 28 de agosto de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA N. EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun.de Administração

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:D2EC26BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
RREO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário							Exercício: **2020** -
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2020							
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - **Anexo 1**							
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Correntes	41.740.000,00	41.740.000,00	7.345.235,65	17,60	37.849.096,50	90,68	3.890.903,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.500.000,00	2.500.000,00	339.685,35	13,59	1.637.452,53	65,50	862.547,47
Impostos	2.203.000,00	2.203.000,00	328.599,59	14,92	1.486.065,69	67,46	716.934,31
Taxas	297.000,00	297.000,00	11.085,76	3,73	151.386,84	50,97	145.613,16
Contribuições	500.000,00	500.000,00	80.752,46	16,15	409.026,86	81,81	90.973,14
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	500.000,00	80.752,46	16,15	409.026,86	81,81	90.973,14
Receita Patrimonial	200.000,00	200.000,00	180.511,38	90,26	204.231,69	102,12	-4.231,69
Valores Mobiliários	185.000,00	185.000,00	180.511,38	97,57	204.231,69	110,40	-19.231,69
Demais Receitas Patrimoniais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências Correntes	38.240.000,00	38.240.000,00	6.713.062,55	17,56	35.441.256,00	92,68	2.798.744,00
Transferências da União e de suas Entidades	23.765.939,00	23.765.939,00	4.453.018,59	18,74	24.368.748,35	102,54	-602.809,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	6.224.061,00	6.224.061,00	1.010.074,94	16,23	4.797.898,27	77,09	1.426.162,73
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.250.000,00	8.250.000,00	1.249.969,02	15,15	6.274.609,38	76,06	1.975.390,62
Outras Receitas Correntes	300.000,00	300.000,00	31.223,91	10,41	157.129,42	52,38	142.870,58